

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

-AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1287-

-PROJETO DE LEI Nº 10/79-

"Dispõe sobre a doação de imóveis, altera a Lei nº 210, de 9 de abril de 1953, e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a alienar por doação, a favor daqueles que foram beneficiados pela Lei nº 210, de 9 de abril de 1953, e de acordo com o artigo 2º desta Lei, os lotes de terreno onde se encontram edificadas os prédios residenciais construídos pelos respectivos beneficiários.

Parágrafo 1º)- A delimitação dos lotes doados passa a obedecer as especificações e localização constante da planta que, em anexo, é parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º)- Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 210, de 9 de abril de 1953.

Artigo 2º)- Nos termos desta lei, o Executivo/ fica autorizado a doar:

I - ã AMARO GUIGUER: um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "1", situado - nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a Rua Germano Dix, lado de numeração par, medindo 11,75 - metros de frente para a citada via pública, igual medida de - largura nos fundos, na confrontação com Ortésio Pavani e Joaquim D'Avilla, 26,60 metros de um lado, na confrontação com Antonio Floriano Bido; e, 27,25 metros de outro lado, na confrontação com a Avenida Presidente Médici, encerrando uma área de/ 316,37 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

Santos.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

II - ã JOAQUIM D'AVILLA : um terreno de forma/irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "2", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 9,85 metros de frente para a citada via pública, 9,90 metros de largura nos fundos, na confrontação com Amaro Guiguer, 25,00 metros de um lado, na confrontação com Ortésio Pavani; e 25,90 metros de outro lado, na confrontação com Avenida Presidente Médici, encerrando uma área de 250,70 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

III - ã ORTÉSIO PAVANI : um terreno de formato irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "3", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 11,15 metros de frente para a citada via pública, 11,50 metros de largura nos fundos, na confrontação com Amaro Guiguer e Antonio Floriano Bido; 24,80 metros de um lado, na confrontação com Benedito Brandão; e, de outro lado, 25,00 metros, na confrontação com Joaquim D'Avilla, encerrando uma área de -/277,64 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

IV - ã BENEDITO BRANDÃO : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "4", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 10,10 metros de frente para a citada via pública; 10,00 metros de largura nos fundos, sendo que nessa linha limítrofe, partindo da confrontação com Ortésio Pavani, ao atingir a extensão de 8,00 metros, deflete ã esquerda com ângulo de 90º - numa extensão de 0,50 metros, defletindo ã direita com o mesmo ângulo a extensão de 2,00 metros, tudo na confrontação com Antonio Floriano Bido; 24,30 metros de um lado, na confrontação com Aparecido Sabino; e 24,80 metros de outro lado, na confrontação com Ortésio Pavani, encerrando uma área de 247,74

Santos



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0,-
fls. 61, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 3º)- Correrão a conta dos donatários -
as despesas relativas as escrituras e seus registros.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 1979.


VALDEMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= PROJETO DE LEI Nº 10/79

"Dispõe sobre doação de imóveis, altera a lei nº 210, de 9 de abril de 1953, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a alienar, por doação, a favor daqueles que foram beneficiados pela lei nº 210, de 9 de abril de 1953, e de acordo com o artigo 2º desta lei, os lotes de terreno onde se encontram edificados os prédios residenciais construídos pelos respectivos beneficiários.

Parágrafo 1º) - A delimitação dos lotes doados passa a obedecer as especificações e localização constante da planta que, em anexo, é parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º) - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 210, de 9 de abril de 1953.

Artigo 2º) - Nos termos desta lei, o Executivo fica autorizado a doar:

I - à AMARO GUIGUER : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "1", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Germano Dix, lado de numeração par, medindo 11,75 metros de frente para a citada via pública, igual medida de largura nos fundos, na confrontação com Ortesio Pavanini e Joaquim D'Avilla, 26,60 metros de um lado, na confrontação com Antonio Floriano Bido; e, 27,25 metros de outro lado, na confrontação com a Avenida Presidente Médici, encerrando uma área de 316,37 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

II - à JOAQUIM D'AVILLA : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "2", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração impar,-

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

medindo 9,85 metros de frente para a citada via pública, 9,90 metros de largura nos fundos, na confrontação com Amaro Guiguer, 25,00 metros de um lado, na confrontação com Ortesio Pavani; e, 25,90 metros de outro lado, na confrontação com a Avenida Presidente Médici, encerrando uma área de 250,70 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

III - à ORTESIO PAVANI : um terreno de formato irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "3", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 11,15 metros de frente para a citada via pública, 11,50 metros de largura nos fundos, na confrontação com Amaro Guiguer e Antonio Floriano Bido; 24,80 metros de um lado, na confrontação com Benedito Brandão; e, de outro lado, 25,00 metros, na confrontação com Joaquim D'Avila, encerrando uma área de 277,64 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

IV - à BENEDITO BRANDÃO : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "4", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 10,10 metros de frente para a citada via pública; 10,00 metros de largura nos fundos, sendo que nessa linha limítrofe, partindo da confrontação com Ortesio Pavani, ao atingir a extensão de 8,00 metros, deflete à esquerda com ângulo de 90º, numa extensão de 0,50 metros, defletindo à direita com mesmo ângulo a extensão de 2,00 metros, tudo na confrontação com Antonio Floriano Bido; 24,30 metros de um lado, na confrontação com Aparecido Sabino; e, 24,80 metros de outro lado, na confrontação com Ortesio Pavani, encerrando uma área de 247,74 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 3º)- Correrão a conta dos donatários as despesas relativas as escrituras e seus registros.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na da

106



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

POSTO DE MONTA

REGULARIZAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS

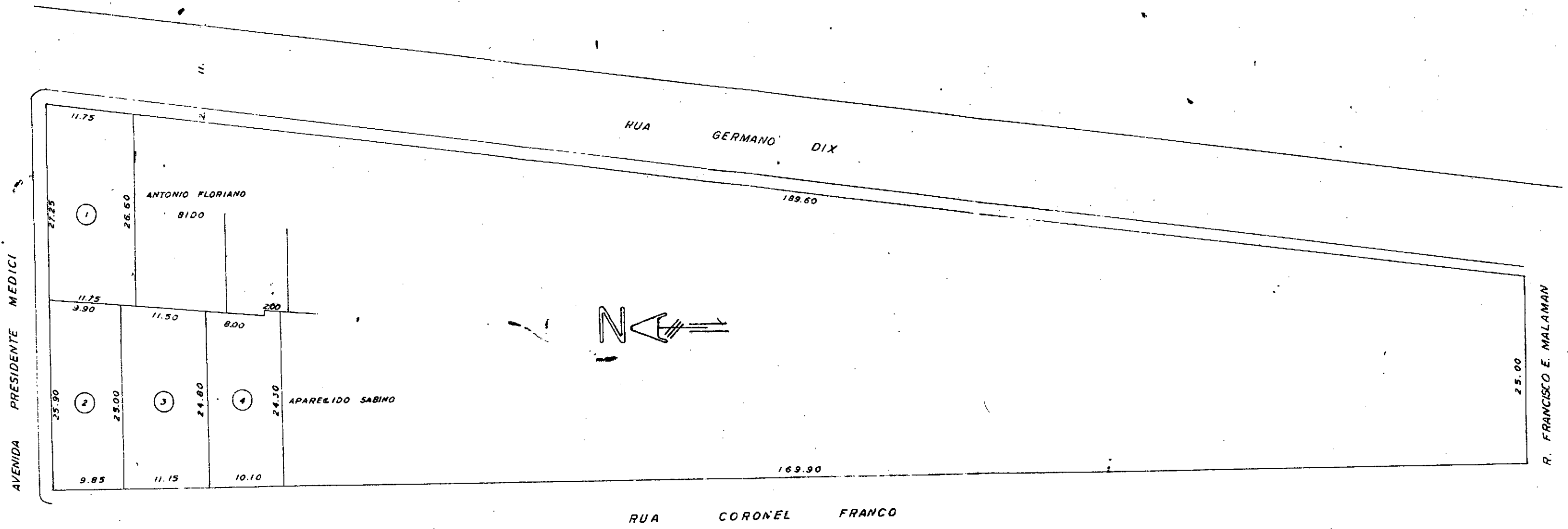
- ① AMARO GUIGUER _____ S:33 — Q:01 — L:01
- ② JOAQUIM D'AVILLA _____ S:33 — Q:01 — L:12
- ③ ORTESIO RAVANI _____ S:33 — Q:01 — L:11
- ④ BENEDITO BRANDÃO _____ S:33 — Q:01 — L:01

VISTO _____

Alto da

DATA _____

99/5/79



PLANTA BAIXA ESCALA 1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 05 de 1979.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 06 de 1979

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e
Despesas, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 05 de 1979

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

em recitação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 06 de 1979

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 05 de 1979.

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= JUSTIFICATIVA =

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Através da lei nº 210, de 09 de abril de 1953, o Executivo Municipal foi autorizado a efetuar doação de lotes de terreno, para edificação de casa própria, a pessoas filiadas aos institutos e caixas previdenciárias existentes na época. Segue, em anexo, cópia da referida lei, para conhecimento dessa E. Câmara.

Beneficiando-se dessa autorização, os Srs. JOAQUIM D'AVILLA, AMARO GUIGUER, ORTESIO PAVANI e BENEDITO BRANDÃO, ao que se presume devidamente orientados pela Administração, construíram em locais delimitados na área conhecida como "Posto de Monta", suas respectivas casas. Instalaram-se nas mesmas e lá permanecem até hoje, sem que a Prefeitura lhes tenha outorgado a doação dos respectivos terrenos.

Em 14 de fevereiro de 1977, esses beneficiários solicitaram ao Executivo a regularização e transferência dos referidos lotes. Providenciamos, então, uma planta do local, através da qual constatou-se a existência de algumas diferenças entre as medidas dos lotes estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 1º da lei nº 210/53 e aquelas efetivamente apossadas pelos beneficiários da mencionada lei.

O projeto de lei que estamos remetendo a Egrégia Câmara busca regularizar a situação. O seu artigo 1º autoriza este Executivo a promover a doação, efetivando-a, portanto, mediante escritura. O § 1º corrige as medidas dos lotes, de acordo com a área efetivamente ocupada. E o § 2º revoga o dispositivo da lei anterior que estabelecia as medidas que não foram obedecidas.

O artigo 2º nomifica os donatários e o -

RBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

artigo 3º lhes atribui eventuais despesas, eis que a lei anterior (210/53) não criou para o Município nenhum ônus nesse sentido.

Sendo o que nos cumpria esclarecer à Cólenda Edilidade e apelando no sentido de que o projeto em anexo, dado o seu relevante caráter social seja aprovado, antecipamos nossos agradecimentos, com os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 29 de maio de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 210

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, no Posto de Monta, aos trabalhadores do comércio, indústria e transportes, filiados aos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões, que possuírem carteiras pessoais, uma área de terra, até o limite mínimo de 50.000 metros quadrados.

§ Único - Essa área será dividida em lotes de 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, destinando-se cada um deles a uma casa própria.

Art. 2º - Para se candidatar a um lote de terras, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:-

- a - prova de residir no município;
- b - prova de haver conseguido junto à autarquia da qual é filiado, crédito para construção da casa própria.

Art. 3º - As doações previstas nesta lei só poderão se efetivar depois de traçado o plano de arreamento do local.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Junho de 1957.

(1º Tenente Coronel)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

Henrique Galvão

Secretário de Prefeitura.-

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= PROJETO DE LEI Nº 10/79

"Dispõe sobre doação de imóveis, altera a lei nº 210, de 9 de abril de 1953, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a alienar, por doação, a favor daqueles que foram beneficiados pela lei nº 210, de 9 de abril de 1953, e de acordo com o artigo 2º desta lei, os lotes de terreno onde se encontram edificados os prédios residenciais construídos pelos respectivos beneficiários.

Parágrafo 1º) - A delimitação dos lotes doados passa a obedecer as especificações e localização constante da planta que, em anexo, é parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º) - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 210, de 9 de abril de 1953.

Artigo 2º) - Nos termos desta lei, o Executivo fica autorizado a doar:

I - à AMARO GUIGUER : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "1", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Germano Dix, lado de numeração par, medindo 11,75 metros de frente para a citada via pública, igual medida de largura nos fundos, na confrontação com Ortesio Pavanini e Joaquim D'Avilla, 26,60 metros de um lado, na confrontação com Antonio Floriano Bido; e, 27,25 metros de outro lado, na confrontação com a Avenida Presidente Médici, encerrando uma área de 316,37 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

II - à JOAQUIM D'AVILLA : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "2", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar,-

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

medindo 9,85 metros de frente para a citada via pública, 9,90 metros de largura nos fundos, na confrontação com Amaro Guiguer, 25,00 metros de um lado, na confrontação com Ortesio Pavani; e, 25,90 metros de outro lado, na confrontação com a Avenida Presidente Médici, encerrando uma área de 250,70 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

III - à ORTESIO PAVANI : um terreno de formato irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "3", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 11,15 metros de frente para a citada via pública, 11,50 metros de largura nos fundos, na confrontação com Amaro Guiguer e Antonio Floriano Bido; 24,80 metros de um lado, na confrontação com Benedito Brandão; e, de outro lado, 25,00 metros, na confrontação com Joaquim D'Avila, encerrando uma área de 277,64 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local;

IV - à BENEDITO BRANDÃO : um terreno de forma irregular, que na planta em anexo aparece como Lote "4", situado nesta cidade, no lugar denominado "Posto de Monta", com frente para a rua Cel. Franco, lado de numeração ímpar, medindo 10,10 metros de frente para a citada via pública; 10,00 metros de largura nos fundos, sendo que nessa linha limítrofe, partindo da confrontação com Ortesio Pavani, ao atingir a extensão de 8,00 metros, deflete à esquerda com ângulo de 90º, numa extensão de 0,50 metros, defletindo à direita com mesmo ângulo a extensão de 2,00 metros, tudo na confrontação com Antonio Floriano Bido; 24,30 metros de um lado, na confrontação com Aparecido Sabino; e, 24,80 metros de outro lado, na confrontação com Ortesio Pavani, encerrando uma área de 247,74 metros quadrados, objeto da transcrição nº 8.157, Livro 3-0, fls. 61, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 3º)- Correrão a conta dos donatários as despesas relativas as escrituras e seus registros.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na da

RSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

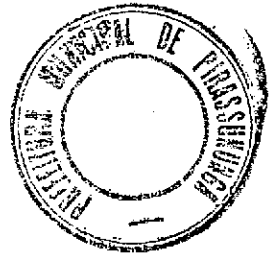
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

POSTO DE MONTA

REGULARIZAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS

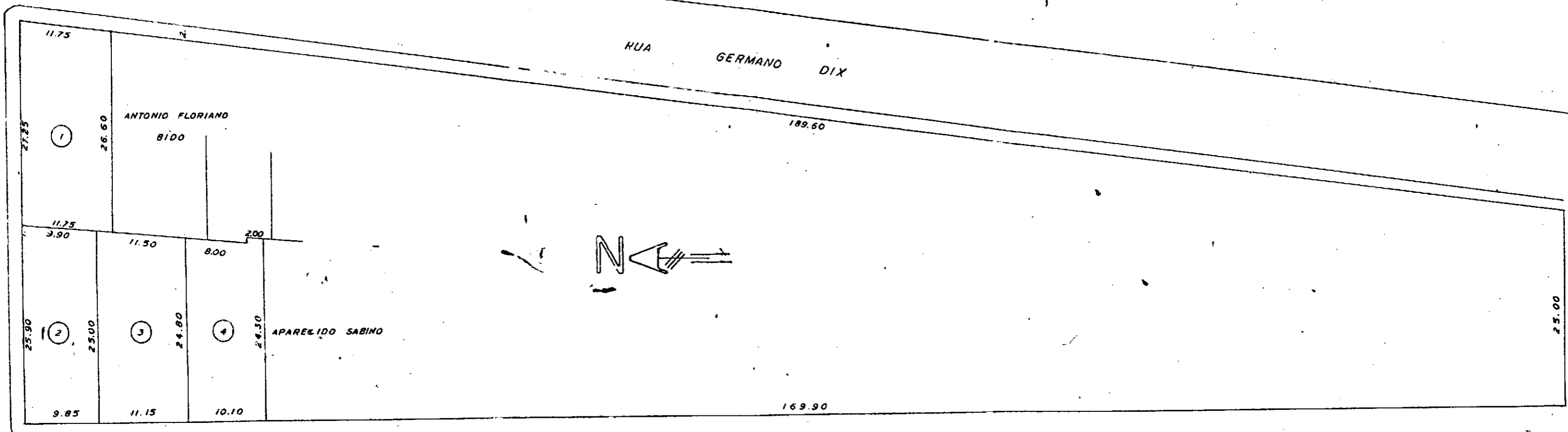
- ① AMARO GUIGUER _____ S:33 — Q:01 — L:01
- ② JOAQUIM D'AVÍLLA _____ S:33 — Q:01 — L:12
- ③ ORTESIO RAVANI _____ S:33 — Q:01 — L:11
- ④ BENEDITO BRANDÃO _____ S:33 — Q:01 — L:01

VISTO _____

DATA _____

29/5/49

AVENIDA PRESIDENTE MEDICI



PLANTA BAIXA ESCALA 1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= JUSTIFICATIVA =

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Através da lei nº 210, de 09 de abril de 1953, o Executivo Municipal foi autorizado a efetuar doação de lotes de terreno, para edificação de casa própria, a pessoas filiadas aos institutos e caixas previdenciárias existentes na época. Segue, em anexo, cópia da referida lei, para conhecimento dessa E. Câmara.

Beneficiando-se dessa autorização, os Srs. JOAQUIM D'AVILLA, AMARO GUIGUER, ORTESIO PAVANI e BENEDITO BRANDÃO, ao que se presume devidamente orientados pela Administração, construíram em locais delimitados na área conhecida como "Posto de Monta", suas respectivas casas. Instalaram-se nas mesmas e lá permanecem até hoje, sem que a Prefeitura lhes tenha outorgado a doação dos respectivos terrenos.

Em 14 de fevereiro de 1977, esses beneficiários solicitaram ao Executivo a regularização e transferência dos referidos lotes. Providenciamos, então, uma planta do local, através da qual constatou-se a existência de algumas diferenças entre as medidas dos lotes estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 1º da lei nº 210/53 e aquelas efetivamente apossadas pelos beneficiários da mencionada lei.

O projeto de lei que estamos remetendo a Egrégia Câmara busca regularizar a situação. O seu artigo 1º autoriza este Executivo a promover a doação, efetivando-a, portanto, mediante escritura. O § 1º corrige as medidas dos lotes, de acordo com a área efetivamente ocupada. E o § 2º revoga o dispositivo da lei anterior que estabelecia as medidas que não foram obedecidas.

O artigo 2º nomifica os donatários e o

RLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

artigo 3º lhes atribui eventuais despesas, eis que a lei anterior (210/53) não criou para o Município nenhum ônus nesse sentido.

Sendo o que nos cumpria esclarecer à Comissão Edilidade e apelando no sentido de que o projeto em anexo, dado o seu relevante caráter social seja aprovado, antecipamos nossos agradecimentos, com os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 29 de maio de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 210

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, em sessão pública, em 10 de Abril de 1953, aprovou e a Prefeitura Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, no Posto de Monto, aos trabalhadores do comércio, indústria e transportes, filiados aos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões, que possuírem carteiras prediais, uma área de terra, até o limite máximo de 50.000 metros quadrados.

§ Único - Essa área será dividida em lotes de 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, destinando-se cada um deles a uma casa própria.

Art. 2º - Para se candidatar a um lote de terras, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:-

- a - prova de residir no município;
- b - prova de haver conseguido junto à autarquia da qual é filiado, crédito para edificação da casa própria.

Art. 3º - As doações previstas nesta lei só poderão se efetivar depois de traçado o plano de arruamento do local.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de Abril de 1953.

(Ass. Paulo Rossi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

[Handwritten signature]

Secretário Municipal

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Paulo

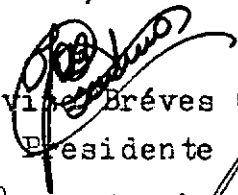


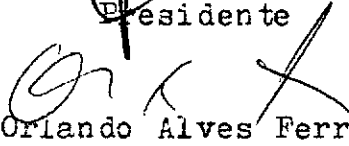
Of.

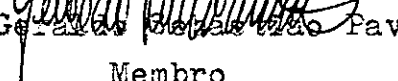
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 10/79, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de imóveis, altera a lei nº 210, de 09 de abril de 1953 e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1.979.


João Divino Bréves Consentino
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator


Gerardo de Moraes Pavao
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

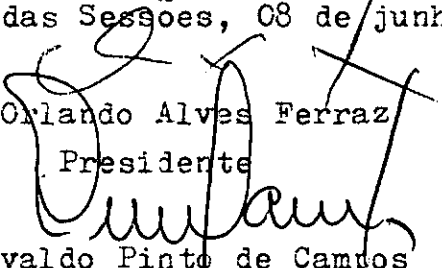


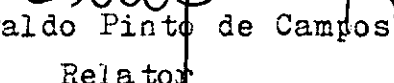
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de Lei nº 10/79, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de imóveis, altera a lei nº 210 de 09 de abril de 1953 e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1.979.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


João Divino Brêves Consentino
Membro